



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 023/2019

Salvador do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 08/2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 08/2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O valor será para contrapartida de emenda parlamentar dos objetos a seguir:

- Escavadeira hidráulica, somente a parte de contrapartida, aproximadamente R\$ 160.000,00 já em fase de licitação. A mesma será usada junto as obras e agricultura, podendo atender as demandas com maior destreza.
- Caminhão basculante, somente a parte de contrapartida R\$ 67.400,00 já licitado. O mesmo será lotado junto a Secretária da Agricultura, para atendimento prioritário aos agricultores.
- Cesto aéreo para trabalhos em linhas energizadas, aproximadamente R\$ 110.000,00 vai ser licitado. Até o presente momento o cesto é alugado para realizar os trabalhos, gerando um custo elevado para o erário.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

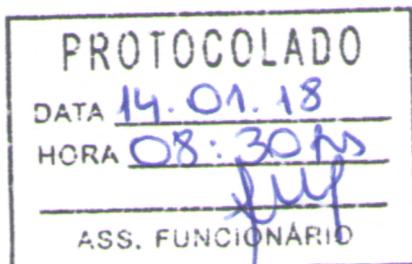
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 DE JANEIRO DE 2019.




MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO
APROVADO EM 11/03/19
POR unanimidade

_____ VOTOS FAVORÁVEIS

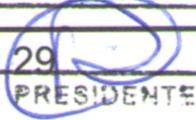
_____ VOTOS CONTRÁRIOS

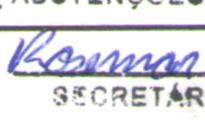
_____ ABSTENÇÕES

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29
Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fone: (51) 3638-1221

www.salvadorosul.rs.gov.br


PRESIDENTE


SECRETÁRIO